



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Parecer jurídico nº 10.2023

Assunto: Pregão Presencial n. 44/2023- aquisição de medicamentos.

Foi encaminhado a esta Assessoria pela Comissão de Licitações, o processo n.º 140/2023, Pregão Presencial n.º 44/2023 –Aquisição de Medicamentos,

A impugnação deverá ser acolhida pelas razões fáticas e jurisprudenciais elencadas.

Ainda, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que institui o Real como moeda nacional, já dispunha sobre o preço em frações superiores ao centavo, nos termos que seguem:

“Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (Art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

§ 1º As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

[...]

§ 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.”



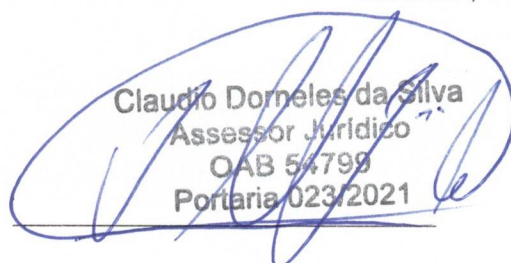
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

A retificação do edital implicará na republicação do edital e na devolução do prazo para a sessão inaugural

ISTO POSTO, opina esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO** do **RECURSO** a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL** e na devolução do prazo para a sessão inaugural.

Este é o parecer *s.m.j.* desta Assessoria, o qual encaminho à consideração superior.

Itacurubi, 31 de agosto de 2023.


Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021

CLAUDIO DORNELES DA SILVA

OAB/RS 54799

W. Soares
De acordo:

*Que seja suspenso
o prazo para a sessão
ou retificação.*